



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
"Compromisso Com o Desenvolvimento"



LEI Nº 913/2023 DE 19 DE SETEMBRO DE 2023.

**INSTITUI A SEMANA DO KAIROS
NO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE
KENNEDY- TOCANTINS E DÁ
OUTRAS PROVIDENCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no Município de Presidente Kennedy-Tocantins, a Semana do "KAIRÓS", evento tradicionalmente realizado pela Igreja Católica do Município de Presidente Kennedy - Tocantins.

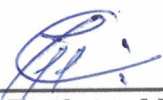
Art. 2º A semana do KAIROS deverá constar no calendário do Município e será celebrada no mês de MAIO de cada ano.

Art. 3º O evento será divulgado por meio de ações de seus organizadores.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, e cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal Presidente Kennedy, Estado do Tocantins, aos 19 dias do mês de setembro de 2023, 52º ano da criação de Presidente Kennedy.



João Batista Alves Cavalcante
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE KENNEDY - TO. "Compromisso Com o Desenvolvimento"	
PUBLICADO NO DIARIO OFICIAL DO MUNICIPIO	
Nº <u>511</u>	DATA <u>20/09/23</u>
 Assinatura	
Olavo Paiva Nunes Secretário de Administração Dec. nº 107/2071	





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



JUSTIFICATIVA:

Este Projeto de Lei é uma parceria entre Prefeitura Municipal e Comunidade Católica.

O Il Kairós é um evento de grande dimensão, desprovida do assistencialismo puro e simples, mas certamente sedimentada na ampla, rica e incomparável cultura bíblica.

O evento Kairós é uma palavra grega que significa “tempo da graça de Deus”. Esse encontro promovido pela Prefeitura e Igreja Católica tem a proposta de nos despertar para nossa maior necessidade: graças e bênçãos divinas.

A Constituição Republicana de 1988 em seu artigo 5º, inciso VI, em conjunto valorativo com o seu artigo 220 estabelece, categoricamente, pontuais direitos fundamentais norteadores das liberdades de expressão e manifestação, bem como da liberdade religiosa e de credo, indubitavelmente, como cânones condicionantes da cidadania e da dignidade humana. Outrossim, a liberdade de manifestação e de expressão, como pilares das relações pessoais em nossa contemporânea sociedade. Portanto, a possibilidade de registro comemorativo tanto da liberdade religiosa, retrata a busca pelo amor, a vida, a religião, a paz e união. Destarte, seguindo comemorações símileis nesta cidade que permitem a proclamação de ideias e ideais multiculturais, o registro da semana do Kairós, como meio de externar os princípios que permeiam tal convicção de credo e modo de vida, certamente, demonstra interesse e amplo alcance social, bem como significativamente enaltecerá o calendário de eventos desta municipalidade. Busca-se com a data proposta a identificação de um marco de celebração da vida, de aclamação do amor ao próximo e da luta pela dignidade humana, como demonstram os princípios bíblicos-cristãos identificadores do chamado “tempo da graça de Deus” e de tutela dos valores de nossas famílias. A data escolhida, o mês de maio, marcante pelo I Kairós no Município, se mostra bastante oportuna à comemoração pretendida:

- a uma; por motivar preces e orações cristãs por dias melhores para a família, a nação brasileira e para o mundo, como pretendido pelas pregações;





ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE
KENNEDY
GABINETE DO PREFEITO.
“Compromisso Com o Desenvolvimento”



- a duas; por reforçar o amor cristão, entenda-se, a possibilidade decisória e prática do cristão pela pregação e tutela do encontro do amor ao próximo.

Ademais, o pretendido dia do II Kairós encontra outro amparo constitucional que é o pleno exercício do direito de reunião, também amparado e praticado na forma do mencionado artigo 5º, inciso XVI de nossa “Lex Mater”, a Constituição da República de 1988, bem como na forma da legislação pátria.

Esta data, este evento “Kairós”, portanto, almeja o despertar cristão para que as pessoas e as famílias reflitam verdadeiramente sobre as ideais e valores que pretendam desenvolver em suas vidas, fundamentalmente, repita-se, em nome da liturgia do amor ao próximo, da paz mundial, da busca pela saúde física e mental e em nome da preservação de nossas famílias.

Daí a justificativa primacial a semana do KAIROS deverá constar no calendário do Município e será celebrada no mês de MAIO de cada ano, .como uma data que, indubitavelmente, servirá como marco para nosso Município.

Isto posto, espero o apoio de meus pares para aprovação desta proposição.

